

DELIBERAÇÃO Nº 002/2015

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição do Coordenador do Curso de Graduação em Relações Internacionais.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 29 de setembro de 2015, Ata nº 07.

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição do Coordenador do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Direito da FURG para dar continuidade ao mandato do Coordenador renunciante.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

(Anexo da DELIBERAÇÃO nº 002/2015 do CONSELHO DA FADIR)

Art. 1º - A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito e Secretaria da Faculdade de Direito, nos seguintes termos:

Data	Atividade
30/09/2015 a 07/10/2015	Inscrição de candidatos(as)
08/10/2015	Divulgação das Inscrições pela Secretaria
09/10/2015	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
13/10/2015	Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos pela Direção
14/10/2015 a 21/10/2015	Período de campanha
22/10/2015 a 23/10/2015	Eleição
26/10/2015	Divulgação do resultado
27/10/2015	Reunião do Conselho da FADIR para homologação do resultado

Parágrafo Único - Caso exista apenas um(a) candidato(a) escrito(a), o processo encerrar-se-á em 13/10/2015, dispensando-se as demais etapas anteriores a homologação do certame pelo Conselho, que proclamará eleito o(a) único(a) inscrito(a).

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) quadro docente, os professores ocupantes de cargos da carreira do magistério de 3º grau que atuam nos cursos, incluídos os do quadro permanente-ativos, e os professores substitutos.
- b) quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito.

Art. 3º - Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes dos quadros docente e discente acima definidos.

Art. 4º - O processo Eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de Eleição do Coordenador do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Direito da FURG.

Art. 5º A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Poderão candidatar-se a Coordenador os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior lotados na Faculdade de Direito no Campus de Santa Vitória do Palmar.

Art. 7º A inscrição será feita na Secretaria da Faculdade de Direito, no período referido no cronograma constante no Art. 1º mediante requerimento dirigido a Direção, assinado pelo(a) candidato(a).

Parágrafo Único – Será admitida a inscrição do candidato via e-mail encaminhado à Secretaria da Faculdade de Direito (direito@furg.br), pelo candidato a Coordenador, devendo a secretaria confirmar imediatamente o recebimento do mesmo.

Art. 8º Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Direção na data referida no cronograma constante no Art. 1º, o qual será julgado e examinado no prazo lá constante.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 9º A coordenação da eleição junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Direito será realizada pela Direção da Faculdade.

Art. 10 - Das decisões da Direção cabe recurso ao Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 11 À Direção da Faculdade compete:

- a) coordenar os processos de inscrição e o respectivo processo de eleição;
- b) fiscalizar a observância das presentes normas;
- c) escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;
- d) elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo à Presidência do Conselho da Faculdade de Direito;
- e) decidir sobre a nulidade de voto;
- f) decidir sobre as inscrições, de acordo com as normas vigentes;
- g) proceder a sorteio com a finalidade de definir a ordem dos candidatos na cédula da Eleição.

Parágrafo Único – A Direção poderá designar professores, que não tenham se candidatado, para auxiliar no presente certame, podendo delegar aos mesmos os poderes acima enumerados.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Art. 13 A promoção das candidaturas obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- a) faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, mediante elementos de contenção, e em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- b) não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes;
- c) não será permitida a afixação de propaganda em árvores ou plantas;
- d) fica vedada a propaganda dos candidatos por rádio, televisão e/ou jornal; e
- e) é de responsabilidade dos candidatos a retirada de todo o material de promoção, após encerrada a Eleição, no prazo de 72 horas, caso contrário o material será considerado lixo e retirado pela Prefeitura Universitária.

Parágrafo Único – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Direção, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

Art. 14 Levantamentos prévios de intenção de preferência deverão ter identificação dos responsáveis e das metodologias empregadas e só poderão ser divulgados até dois dias antes da Eleição.

Art. 15 Os dispêndios com a divulgação dos candidatos serão de sua própria responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO VOTO

Art. 16 Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1º Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 17 O votante que tiver mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente e,
- b) quadro discente.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 18 Recebidos os mapas de apuração, a Direção procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- a) quadro docente: 50% (1/2);
- b) quadro discente: 50% (1/2).

Art. 19 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[P_D \times \frac{VVDi}{VDE} + P_E \times \frac{VVEi}{VEE} \right] \times 100\%$$

onde:

V_{ci} = percentual de votos no candidato;

$VVDi$ = votos válidos do quadro docente no candidato;

$VVEi$ = votos válidos do quadro discente no candidato;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

$P_D = P_E$ = peso de participação de cada quadro (1/2).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Direção deverá apurar, divulgar e encaminhar os resultados finais da Eleição ao Conselho da Unidade, para homologação, no prazo referido no Art. 1º.

Art. 21 Os casos omissos desta Norma deverão ser decididos pela Direção e afixados nos quadros oficiais de avisos.

§ 1º Da decisão da Direção caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido ao Conselho da Unidade, que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará alterações de cronograma da Eleição.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.